



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO 051/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR DE AR E BETONEIRA
PARA A SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Walter Jobim, nº 175, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 91.551.762/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 512.640.480-68 e cédula de Identidade Civil nº 1021883705 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Manoel Viana - RS, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa THAINA SCHUMACHER - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Giruá - RS, na Rua Augusto Pestana, nº 140, inscrita no CNPJ sob nº 22.491.067/0001-09, denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu representante legal, na forma do contrato de constituição social, VIANEI CARLOS ANDREOLA DA SILVEIRA, brasileiro, portador do RG 1042339422 e CPF nº 529.693.040-15, têm, entre si, ajustadas, as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento contratual tem por objeto a aquisição de 01 Compressor de Ar e 01 Betoneira, para a Secretaria de Obras, conforme Processo Licitatório nº 023/2019, Edital de Pregão Presencial 019/2019 - Menor Preço Global.

2 - DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá entregar os materiais, objeto do presente Termo, conforme a Ata nº 001/2019.

3 - DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela execução do presente Contrato, conforme Processo Licitatório nº 023/2019, Edital de Pregão Presencial 019/2019 - Menor Preço Global, o CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento do valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

4 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em até (30) trinta dias após a da entrega da competente Nota Fiscal, uma vez atendido todos os preceitos para aceitação da mesma mediante sua liquidação vistada pela Secretario de Obras;

a) Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser verificados os itens pedidos no termo de referência.

b) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, bem como o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

5 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - O aporte financeiro para atender o que esta sendo demandado no Objeto do presente Processo Licitatório consta na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 05 - Secretaria de Obras, trânsito e Serviços Públicos.

Unidade 05.01. Administração geral Secretaria de Obras.

Função 04 - Administração

Subfunção 04122 - Administração Geral

Programa 041220002 - Manter Serviços e Atividades da Secretaria.

Função/Atividade - 4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Materiais Permanente (138)

6 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA - Os bens serão recebidos:

a) Pelo Servidor Erney Braga de Freitas, Fiscal de Contrato conforme Portaria nº 212/2017;

b) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;

c) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no edital e da proposta, e sua aceitação, que se dará até 5(cinco) dias úteis do recebimento provisório.

d) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

e) A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7 - DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 dias de antecedência, em consonância com o disposto no art. 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e a ampla defesa.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se obriga a:

a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e no local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18,e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

c) O previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) dias, o produto com avarias ou defeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

g) Acusar o recebimento da Nota de Empenho.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE se obriga a:

a) Emitir Nota de Empenho;

b) Informar a (s) empresa (s) vencedora (s) sobre a emissão das mesmas.

c) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e hora.

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos seus bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

e) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

f) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto existir pendências para que se efetue a liquidação da Nota Fiscal em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 - DO PRAZO DE ENTREGA, QUALIDADE E GARANTIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 12 meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior;

a) O prazo de entrega dos bens será no máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato e recebimento do Empenho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

b) O Fiscal do Contrato, o Sr. Erney Braga de Freitas, com Portaria nº 212/2017, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Empresa Vencedora, para que proceda com a substituição do objeto entregue em caso de desacordo com as especificações;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Empresa Vencedora a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

d) A garantia será de 12 meses ou a do Fabricante.

12 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para cumprimento de seus efeitos legais.

Manoel Viana, 11 de junho de 2019.

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal
Contratante

Thaina Schumacher - ME
CNPJ 22.491.067/0001-09
Contratada

Eduardo Vieira Martins
Procurador Geral
OAB/RS 86.176